



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente à sua aprovação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) divulgou estudo no qual aponta o ICMS como um dos principais responsáveis pelo alto preço dos medicamentos no Brasil.ⁱ

Segundo a ANVISA, em alguns casos, o ICMS chega a representar 23,45% do preço final produto. O estudo da Agência aponta que a incidência tributária do ICMS nos medicamentos é mais alta do que nos produtos da cesta básica, mas é igual à maioria dos produtos consumidos no país.

Em alguns estados a ANVISA alerta que os medicamentos de uso veterinário são isentos de ICMS, enquanto os de consumo humano chegam a pagar uma alíquota interna de 19%.

No âmbito federal, os produtos farmacêuticos, os fármacos e seus intermediários de síntese possuem alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Já o PIS e o COFINS incidem em três alíquotas diferentes sobre os medicamentos: isentos, 12% e 9,25%.

A Agência divulgou, ainda, uma tabela com as alíquotas a que os medicamentos estão submetidos:

Estado	Alíquota Interna
Rio de Janeiro	19%
São Paulo, Minas Gerais e Paraná	18%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Minas Gerais (medicamentos genéricos)	12%
Demais Estados	17%

Essa distorção torna-se mais grave com doentes crônicos que são obrigados a utilizar medicamentos de uso contínuo, que são aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

O Estado brasileiro não pode tratar a questão do preço dos medicamentos unicamente sob a ótica econômico-fiscal. Trata-se de uma questão de saúde pública com grandes implicações sociais.

Nossa proposta busca fazer justiça social ao isentar os medicamentos de uso contínuo do ICMS. Não é razoável que se cobre ICMS de 17% a 19% de pessoas que precisam tomar regularmente remédios para doenças como câncer, hipertensão, diabetes etc.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado EDUARDO DA FONTE
(PP/PE)

¹Disponível em: www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/160408.htm